



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Terça-feira • 19 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2372

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Edital SEMEC Nº 01/2021, de 19 de Janeiro de 2021** - Estabelece normas, procedimentos e cronograma para abertura e renovação de matrícula, transferência de estudantes da Rede Municipal nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e EJA nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Arataca.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO

Edital SEMEC Nº 01/2021, de 19 de Janeiro de 2021

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para abertura e renovação de matrícula, transferência de estudantes da Rede Municipal nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e EJA nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Arataca.

A DIRIGENTE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a necessidade de orientar o processo de abertura e renovação de matrícula nas Unidades Escolares Municipais e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação de matrícula dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Dar-se-á início ao período de matrícula e rematrícula escolar no município de Arataca – Estado da Bahia, no período de 25 de janeiro de 2021 até o período de início das aulas (conforme Calendário que será publicado posteriormente) em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Seção I
Da Organização da Matrícula

Art. 2º - Ficam regulamentadas por este Edital, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, transferência de estudantes nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e EJA nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Subseção I
Da Renovação de Matrícula

Art. 3º - Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante foi matriculado no ano letivo de 2020, desde que haja o ano subsequente, e quando de interesse do estudante. A mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO

§ 1º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

§ 2º - O estudante, se menor de 18 anos, seus pais ou responsável legal, deverá sinalizar no momento de Renovação de Matrícula, junto a Secretaria Escolar, sua intenção em permanecer na Unidade Escolar, pela opção renovar matrícula.

Subseção II
Da Transferência de Estudantes da Rede Municipal

Art. 4º - A transferência do estudante que foi matriculado em 2020 será realizada na mesma unidade escolar que realizou a matrícula, ressaltando que o ano de 2021 será em formato *continuum*, conforme o Cronograma no Anexo I deste Edital.

Parágrafo Único – A transferência do estudante que foi matriculado no 9º Ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2020 será realizada, junto a Secretaria da Unidade Escolar, por meio de Atestado de conclusão e Histórico (posteriormente expedido), em tempo hábil, para efetivação de sua matrícula na Rede Estadual de Ensino.

Subseção III
Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 5º - Considera-se nova matrícula o ingresso (estudante oriundo da Rede Particular e Estadual ou de outro Município) ou regresso (estudante já matriculado e/ou desistente da Rede Pública Municipal em anos anteriores) de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer ano da Educação Fundamental.

Art. 6º - Para o ingresso na Educação Infantil (Maternal II - 3 anos; Pré I - 4 anos; Pré II – 5 anos) a criança deverá ter idade compatível ao nível até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Da mesma forma, o ingresso no Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ano - 6 anos) o aluno deverá ter idade compatível ao ano até 31 de março do ano da matrícula.

§ 1º - Existindo dúvidas ou situações específicas passíveis de análise, a avaliação de cada caso deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME), antes da decisão da matrícula ou não do aluno.

§ 2º - No caso de o aluno não atender as exigências expressas nesse artigo e mesmo assim for matriculado, o Gestor da Unidade Escolar assumirá a responsabilidade.

Seção II
Da Organização das Classes

Art. 7º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I deste Edital, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 8º - O estudante de zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilize Transporte Escolar.

Art. 9º - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 10 - O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

§ 1º - A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal.

§ 2º - A Direção da Unidade Municipal de Ensino, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar.

Art. 11 - A composição das turmas que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no art. 7º deste Edital, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo II.

§ 1º - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I - Quando no Município ou bairro só existir uma Escola e essa apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II - Quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série.

Art. 12 - Cabe à Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 40 (quarenta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo I deste Edital.

Seção III
Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 13 - No ato da nova matrícula ou na confirmação da matrícula realizada nas Unidades Escolares, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Original do Histórico Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO

II - Original e cópia da Certidão de Nascimento e Cédula de Identidade;

III - Original e cópia do CPF;

IV - Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, ou telefone fixo).

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso e ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021.

§ 2º - O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º - O Atestado de Escolaridade só será aceito no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

§ 4º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 13 deste Edital devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14 - O Ensino Fundamental possui duas organizações concomitantes, uma em séries, para o ensino fundamental com 08 (oito) anos, com extinção gradativa, outra em anos, para o ensino fundamental com 09 (nove) anos, com implementação progressiva, em atendimento à Lei nº 9.394/1996, com alterações inseridas pela Lei nº 11.274/2006.

§ 1º - A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 09 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no Anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

§ 2º - Será garantida a conclusão do curso de ensino fundamental aos estudantes conforme o regime de ensino iniciado.

Art. 15 - O estudante do Ensino Fundamental com distorção idade- série, ainda cursando o Fundamental de 8 (oito) anos, a fim atender a sua extinção gradativa, terá a opção de matrícula em oferta específica da Educação de Jovens e Adultos - EJA, considerando o currículo específico para o atendimento pedagógico.

Parágrafo único - O Curso da EJA a que se refere o caput deste artigo, poderá ser ofertado no turno noturno, considerando as Unidades Escolares indicadas pela Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 16 - A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o ingresso no 1º Tempo Formativo; 17 (dezesete) anos completos para ingresso no 2º Tempo Formativo.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 17 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar ou apresentar cópia do Laudo Médico, que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, informando o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único - É obrigatório o registro no Sistema de Matrícula Escolar do tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Secretaria de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares, repassando todas as orientações, comunicados, manuais e procedimentos.

Art. 19 - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, inserir as informações no Sistema de Matrícula, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 20 - O estudante só poderá ter acesso aos materiais de ensino, bem como à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no Sistema.

Parágrafo único - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pelo atendimento ao discente de forma remota e híbrida com a devida efetivação da matrícula.

Art. 21 - Encerrado o período formal de matrícula, a criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 22 - Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva não deverá ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE nº 127/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 23 - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - Por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;

II - Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 24 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo deste Edital e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 25 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal.

Art. 26 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 19 de janeiro de 2021.

CAMILA COELHO FERREIRA REBOUÇAS
Dirigente Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO

ANEXO I

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE/NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO.

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº de estudantes por classe
Educação Infantil – Grupo I	15
Educação Infantil – Grupo II	20
Educação Infantil – Grupo III	25
1º, 2º e 3º Anos	25
4º e 5º Anos	30
6º a 9º Anos	35
EJA – 1º Tempo Formativo	35
EJA – 2º Tempo Formativo	35

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO. PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES.

ESPECIFICIDADE	Nº máximo por turma
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	1
Surdez	5
Surdo cegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	2
Altas Habilidades/superdotados	2